



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**Nº 07/2021 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal  
**Processo nº:** 00480-00001988/2021-93  
**Assunto:** Auditoria de Conformidade para avaliar os controles primários relacionados às parcerias celebradas pela SETUR com Organizações da Sociedade Civil  
**Ordem de Serviço:** 27/2021-SUBCI/CGDF de 24/03/2021  
**Nº SAEWEB:** 0000021925

## 1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, durante o período de 05/04/2021 a 11/05/2021, objetivando auditoria de conformidade referente à avaliação dos controles primários relacionados às parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal no âmbito do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

A execução deste trabalho considerou o seguinte problema focal: *Avaliar se os controles primários adotados pela Unidade auditada em relação aos Termos de Parceria celebrados estão em conformidade com as normas aplicáveis, em especial ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.*

A seguir são apresentados os processos analisados:

Processo	Credor	Objeto	Termos
04009-00001155/2020-50	Associação de Educação do Homem de Amanhã de Brasil (00.433.839/0001-13)	Projeto "Brasília Musical - Live"	Termo de Fomento (MROSC) N.º 8/2020 Valor Total: R\$ 200.000,00
04009-00001573/2019-11	Instituto SOUBRAS (03.108.835/0001-58)	Projeto "Cidade Capital - Divulgação /Promoção dos Produtos Turísticos de Brasília"	Termo de Fomento (MROSC) N.º 20/2019 Valor Total: R\$ 295.036,47
04009-00001040/2020-65	Instituto Cultural e Social LUMIART (11.881.500 /0001-04)	Projeto "5 PASSOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FASE 2 "	Termo de Fomento (MROSC) N.º 3/2020 Valor Total: R\$ 200.000,00

Processo	Credor	Objeto	Termos
04009-00000650/2019-16	Associação Traços de Comunicação e Cultura (08.117.759/0001-60)	Projeto "CoMA - Convenção de Música e Arte - Festival CoMA#3"	Termo de Fomento (MROSC) N.º 03/2019 Valor Total: R\$ 1.349.766,20
04009-00000852/2020-93	IDHEIAS–Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social (04.976.243/0001-10)	Projeto "32ª EDIÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL - ABRASEL DE 2020 - EDIÇÃO DIGITAL"	Termo de Fomento (MROSC) N.º 1/2020 Valor Total: R\$ 318.901,75
04009-00001290/2020-03	IDHEIAS–Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social (04.976.243/0001-10)	Projeto "Brasília Iluminada – Capital da Esperança 2020"	Termo de Fomento (MROSC) N.º 16/2020 Valor Total: R\$ 9.604.636,00
04009-00001318/2020-02	Associação de Educação, Cultura e Economia Criativa - ECEC (04.764.724/0001-62)	"Porão do Rock Live Festival 2020"	Termo de Fomento (MROSC) N.º 9/2020 Valor Total: R\$ 349.992,50
04009-00001495/2019-47	Instituto Cultural e Social LUMIART (11.881.500/0001-04)	Projeto "05 Passos para o Desenvolvimento Econômico"	Termo de Fomento (MROSC) N.º 19/2019 Valor Total: R\$ 150.000,00

A Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, entrou em vigor em 23/01/2016 na União, Estados e Distrito Federal; e em 01/01/2017 nos municípios.

A referida Lei estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

No domínio federal, a Lei nº 13.019/2014 foi regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27/04/2016, e, no Distrito Federal, pelo Decreto nº 37.843, de 13/12/2016, alterado pelo Decreto nº 38.075, de 22/03/2017.

Mediante o Ofício nº 761/2021-CGDF/SUBCI (SEI nº 65312971), de 06/07/2021, foi encaminhado o Informativo de Ação de Controle - IAC nº 06/2021-DIAC/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 64934992), a fim de que a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal se manifestasse, preliminarmente, quanto à procedência, ou não, dos registros consignados nos campos "fato" e "causa" dos subitens do citado IAC e quanto à viabilidade, ou não, de atendimento das recomendações.

As manifestações da Secretaria de Turismo do Distrito Federal (SETUR) foram registradas no corpo deste Relatório.

## 2. QUESTÕES DE AUDITORIA E RESPOSTAS

Em alinhamento com o problema focal, foi realizado um conjunto de exames previstos no planejamento do trabalho com a finalidade de obter informações que permitam responder as seguintes questões de auditoria.

1. *A decisão do administrador público sobre a celebração da parceria observou a legislação pertinente, especialmente no que diz respeito ao Procedimento de Manifestação de Interesse Social, ao Plano de Trabalho, ao Chamamento Público e às normas de organização interna da Organização da Sociedade Civil?*

Parcialmente.

Conforme evidenciado no subitem 3.1.1, observou-se na amostra selecionada que os planos de trabalhos relativos aos termos de fomento examinados não continham os valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, ou informações relativas a eventuais imunidades ou isenções, tais como os percentuais e valores que poderão ser provisionados para verbas rescisórias, quando a parceria envolver repasse de recursos para pagamento de despesas de pessoal, em desacordo com o estabelecido nos incisos V e VI, art. 28 do Decreto nº 37.843/2016. Também foi constatada a ausência dos correspondentes Cronogramas de Desembolso.

2. *A estimativa de preços se baseia em pesquisas amplas e confiáveis, especialmente desenvolvida por meio de recursos tecnológicos adequados, que possibilitem aquisições ou contratações de serviços compatíveis com os preços de mercado?*

Sim.

Observou-se a realização de pesquisa mercadológica para a celebração das parcerias examinadas na nossa amostra, anexados, aos respectivos autos, a devida planilha comparativa de preços e os demais documentos correspondentes, sugerindo que, em tese, os custos indicados nos planos de trabalhos estão de acordo com os valores praticados no mercado.

3. *Há transparência quanto à divulgação de informações das transferências efetivadas, das prestações de contas e dos resultados obtidos?*

Não.

Segundo o subitem 3.2.1, considerando a amostra examinada, averiguou-se que a transparência quanto à divulgação de informações das transferências efetivadas, das prestações

de contas e dos resultados obtidos é precária, porquanto os respectivos sítios eletrônicos oficiais das Organizações da Sociedade Civil parceiras ou não foram localizados ou não estavam acessíveis quando do devido exame por essa Equipe de Auditoria, e, em um caso específico, não havia no endereço eletrônico oficial informações detalhadas sobre a prestação de contas da parceria, ou melhor: a sua situação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Verificou-se, ainda, que o sítio oficial da Secretaria de Estado de Turismo do DF no período de nossos exames não possuía nem a indicação dos planos de trabalho dos termos de fomento selecionados para a nossa amostra, nem os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias.

*4. Está registrado nos autos que houve a gestão eficaz e eficiente da parceria pela Administração Pública, com ações simultâneas que envolvem: 1) Execução Financeira (liberação de recursos; gestão financeira/realização das despesas; e formas de pagamento); 2) Execução do Objeto - execução do Plano de Trabalho e da contrapartida (se houver); 3) Atuação em Rede (se houver); 4) Mobilização de Recursos Complementares (se houver); 5) Gestão das Contingências (atraso/reembolso; remanejamento de valores entre itens do Plano de Trabalho; uso de rendimentos financeiros; prorrogação e alteração da parceria); e 6) Gestão da Parceria e Monitoramento (atividades de acompanhamento e prestação de contas anual)?*

Parcialmente.

O exame da amostra selecionada revelou a ocorrência das seguintes impropriedades ou falhas:

a. Emissão de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sem contemplar todas as exigências contidas nos incisos I a III do art. 47 do Decreto nº 37.843/2016 - Subitem 3.3.1;

b. A Unidade auditada não efetuou nova consulta ao Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGo e nem ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas-CEPIM no momento da liberação dos recursos - Subitem 3.3.2; e

c. Repasse de recursos em desarmonia ao estabelecido no cronograma de desembolso descrito no respectivo Plano de Trabalho - Subitem 3.3.3.

*5. A prestação de contas dos recursos inerentes à parceria foi apresentada pela organização da sociedade civil no prazo de noventa dias após o fim de cada exercício, conforme previsto no caput do art. 64 do Decreto nº 37.843/2016? Na hipótese de omissão, o gestor da*

*parceria notificou a OSC para apresentar o relatório parcial de execução do objeto no prazo de quinze dias, consoante o § 2º, art. 64 do Decreto nº 37.843/2016?*

Sim.

Constatou-se para os processos selecionados na amostra que as respectivas prestações de contas foram entregues no prazo estabelecido nos normativos pertinentes, à exceção do Processo SEI nº 04009-00001573/2019-11, pois ainda estava vigente quando do exame da equipe de auditoria, conforme 2º Termo Aditivo - SEI nº 56810773.

a. Processo SEI nº 04009-00001437/2019-13 - Prestação de contas aprovada pelo Secretário Executivo do Turismo da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal em 15/04/2021 - SEI nº 59816691;

b. Processo SEI nº 04009-00001738/2019-47 - Termo de Homologação - SETUR /COPEMA - SEI nº 57529775 - Homologa o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, em 19/03/2021 (SEI nº 443872319), o qual recomendou a aprovação da prestação de contas;

c. Processo SEI nº 04009-00001495/2019-47 - Termo de Homologação - SETUR /COPEMA - SEI nº 57505514 - Homologa o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, em 18/03/2021 (SEI nº 50179329), o qual recomendou a aprovação da prestação de contas.

### **3 - RESULTADOS DOS EXAMES**

#### **Planejamento da Contratação ou Parceria**

**3.1. *A decisão do administrador público sobre a celebração da parceria observou a legislação pertinente, especialmente no que diz respeito ao Procedimento de Manifestação de Interesse Social, ao Plano de Trabalho, ao Chamamento Público e às normas de organização interna da Organização da Sociedade Civil?***

##### **3.1.1. Plano de Trabalho incompleto**

Classificação da falha: Média

##### **Fato**

Não foram incluídos nos Planos de Trabalhos relativos aos Termos de Fomento de números 03/2020 – SEI nº 48645680 (Processo SEI nº 04009-00001040/2020-65) e 08/2020 –

SEI nº 52180172 (Processo SEI nº 04009-00001155/2020-50) os valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, ou informações relativas a eventuais imunidades ou isenções, tais como os percentuais e valores que poderão ser provisionados para verbas rescisórias, quando a parceria envolver repasse de recursos para pagamento de despesas de pessoal, em desacordo com o estabelecido nos incisos V e VI, art. 28 do Decreto nº 37.843/2016.

A SETUR/DF informou que a Cláusula Sexta – RESPONSABILIDADE desses termos, especificamente no item 6.2, estabelece que a respectiva Organização da Sociedade Civil deve "responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria", sendo de total responsabilidade os recolhimentos dos encargos supracitados, conforme SEI nº 60446119.

Todavia, a inclusão dessa disposição nos referidos Termos visa atender ao disposto no inciso XVI, art. 30 do Decreto nº 37.843/2016, que trata das cláusulas essenciais aos termos de colaboração ou de fomento.

Quanto ao Termo de Fomento nº 20/2019 – SEI nº 33364361 (Processo SEI nº 04009-00001573/2019-11 e respectivo Plano de Trabalho SEI nº 33287079), detectamos a ausência do Cronograma de Desembolso, referenciado em diversos artigos do Decreto nº 37.843, de 13/12/2016, o qual regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no âmbito do Distrito Federal, em especial o inciso IX, art. 28 do Decreto nº 37.843/2016.

Isto posto, a referida Secretaria apresentou as seguintes justificativas em relação à recomendação R.1:

A Ordem de Serviço nº 1, de 14 de janeiro de 2020 aprova a Programação de Cursos /Atividades de Formação e Capacitação da Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV) para o triênio 2020 a 2022, e disciplina os procedimentos administrativos para a sua realização prevê em seu escopo a formação em Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) conforme consta nos itens 145,146,147,148 e 149.

Por meio do processo 04009-00000436/2021-76, foi solicitada a Escola de Governo do Distrito Federal - EGOV, a formação de turma para atender as necessidades desta Secretaria relativas à capacitação em **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC**, com ênfase em na etapa de execução, monitoramento e avaliação com o objetivo de capacitar servidores que fazem parte das comissões relacionadas as parcerias firmadas pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal e as Organizações da Sociedade Civil.

Em atendimento à solicitação a Escola de Governo - Egov disponibilizou 13 vagas para esta pasta, e o treinamento ocorreu entre o dias **14 a 17 de junho de 2021** de forma online e ao vivo, de **08h às 12h**, com 16h/aula conforme tratativas.

Para o mês de agosto a Escola de Governo abriu nova turma com data de início prevista para 09/08/2021.

---

Destarte, acrescento que a está sendo observada a oferta de capacitação aos gestores da parceria conforme a legislação vigente.

No tocante a capacidade operacional da SETUR para cumprir as obrigações relativas ao controle, fiscalização, monitoramento e avaliação estabelecidas no termo ou acordo registramos que alguns servidores alegaram a dificuldade em relação à disponibilidade de acompanhamento das fiscalizações, pois concorrem com as atividades laborais rotineiras.

Assim, ressalto que, conforme documentos comprobatórios (66672503, 66672808, 66673234 e 66673610), esta Diretoria de Gestão de Pessoas, através da Gerência de Concessão de Benefícios e Capacitação, tem buscado, de forma continuada, a oferta e a capacitação para os servidores desta Secretaria por meio de plano de capacitação periódica para garantir os conhecimentos técnicos sobre a legislação da MROSC.

Portanto, podemos considerar essa recomendação como atendida.

Por outro lado, a SETUR não se manifestou a respeito da recomendação R.2, motivo pelo qual opinamos por mantê-la.

### **Causa**

#### **Em 2020:**

1. Interpretação equivocada da aplicação dos incisos V e VI, art. 28 do Decreto nº 37.843/2016.

### **Consequência**

1. Plano de trabalho precário, podendo ocasionar a não efetividade das etapas de execução, monitoramento, avaliação e, sobretudo, prestação de contas.

### **Recomendações**

#### **Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal:**

O.1) Observar que o Plano de Trabalho é o documento onde serão detalhados todos os valores referentes ao pagamento da equipe de trabalhos, devendo conter, entre outros elementos, os valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, ou informações relativas a eventuais imunidades ou isenções, tal como os percentuais e valores que poderão ser provisionados para verbas rescisórias, quando a parceria envolver repasse de recursos para pagamento de despesas de pessoal, a fim de atender ao disposto nos incisos V e VI, art. 28 do Decreto nº 37.843/2016;

- R.1) (Atendida) Estabelecer plano de capacitação periódica dos gestores, a fim de assegurar-lhes os devidos conhecimentos técnicos a respeito da execução da legislação aplicável ao Marco Regulatório das Organizações Sociais;
- R.2) Instituir instrumento formal de controle visando conferir se o plano de trabalho contém, no mínimo, os elementos exigidos nos incisos I a XI, art. 28 do Decreto nº 37.843/2016, a exemplo da Orientação 3 citada no Ofício nº 221/2021-CGDF/SUBCI/COUCI, que dispõe sobre o formulário aplicável à análise de conformidade de Termo de Colaboração (SEI nº 61799540);

### **Execução do Contrato ou Termo de Parceria**

#### ***3.2. Há transparência quanto à divulgação de informações das transferências efetivadas, das prestações de contas e dos resultados obtidos?***

##### **3.2.1. Mecanismos precários de Transparência Ativa**

Classificação da falha: Média

#### **Fato**

De acordo com os artigos 79 e 80 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, as Organizações de Sociedade Civil deverão divulgar na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a relação das parcerias celebradas, a qual deverá ser mantida pela administração pública e pela organização da sociedade civil até cento e oitenta dias após o término de vigência dos instrumentos, incluídas, no mínimo, as seguintes informações:

#### **DECRETO Nº 37.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

(...)

Art. 79. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, a relação das parcerias celebradas.

Art. 80. A divulgação da relação de parcerias deverá ser mantida pela administração pública e pela organização da sociedade civil até cento e oitenta dias após o término de vigência dos instrumentos, incluídas, no mínimo, as seguintes informações:

I - data de assinatura, identificação do instrumento e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

VI - valor da remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e paga com recursos da parceria, com indicação das funções que seus integrantes desempenham e do valor previsto para o respectivo exercício.

Todavia, observou-se que tais disposições não foram obedecidas, pois os respectivos sítios eletrônicos oficiais das Organizações da Sociedade Civil, descritas a seguir, ou não foram localizados ou não estavam acessíveis quando do devido exame por esta Equipe de Auditoria.

<b>Organização da Sociedade Civil</b>	<b>CNPJ N°</b>	<b>N° do Termo</b>	<b>Processo N°</b>	<b>Data do Exame</b>
Associação Traços de Comunicação e Cultura	08.117.759 /0001-60	03/2019 – SEI n° 26024005	04009-00000650 /2019-16	15/04/2021
IDHEIAS BRASIL – Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social	04.976.243 /0001-10	01/2020 – SEI n° 45895233	04009-00000852 /2020-93	09/04/2021
Associação de Educação do Homem de Amanhã de Brasil	00.433.839 /0001-13	08/2020 – SEI n° 52180172	04009-00001155 /2020-50	13/04/2021
Instituto Cultural e Social Lumiart	11.881.500 /0001-04	03/2020 - SEI n° 49979120	04009-00001040 /2020-65	03/05/2021
IDHEIAS BRASIL – Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social	04.976.243 /0001-10	16/2020 - SEI n° 52878288	04009-00001290 /2020-03	03/05/2021

A respeito da OSC Associação de Educação, Cultura e Economia Criativa - AECEC, Processo SEI n° 04009-00001318/2020-02, Termo de Fomento n° 09/2020 - SEI n° 52238476, também não foi localizado o respectivo sítio eletrônico oficial na internet.

Todavia, verificou-se que tal Associação atua sob o nome fantasia de ONG Porão do Rock e que, no correspondente endereço eletrônico (<http://www.poraodorock.com.br/fomento-2019/>), consta o registro do aludido Termo de Fomento, contendo as seguintes informações:

**DIVULGAÇÃO DA PARCERIA**

TENDO COMO BASE NO ART. 79 DO DECRETO Nº 37.843/2016 A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – AECEC – CNPJ 04.764.724/0001-62, TORNA PÚBLICO A PARCERIA:

Formalização do Termo de Fomento com a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL para a realização:

**Projeto:** PORÃO DO ROCK LIVE FESTIVAL 2020

**Termo de Fomento nº:** 09/2020

**Processo nº:** 04009-00001318/2020-02

**Data da Assinatura:** 08/12/2020

**Data para Prestação de Contas:** 08/04/2021

**Valor Repassado:** R\$ 349.992,50 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

EQUIPE DE TRABALHO VINCULADA AO PROJETO					
Item	Descrição	Unidade de Media	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1.1.1	DIRETOR GERAL	semana	12	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00
1.1.2	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	semana	8	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00
1.1.3	COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO	semana	6	R\$ 1.400,00	R\$ 8.400,00
1.1.4	PRODUÇÃO EXECUTIVA	semana	5	R\$ 1.850,00	R\$ 9.250,00
1.1.5	COORDENADOR TÉCNICO	semana	4	R\$ 1.250,00	R\$ 5.000,00
1.1.6	PRODUTOR DE LOGÍSTICA / TRANSPORTE	semana	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
1.1.7	DIRETOR DE PALCO	diária	3	R\$ 291,25	R\$ 873,75
1.1.8	DIRETOR ARTÍSTICO E CURADORIA	semana	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
1.1.9	PRODUTOR DE BACK STAGE	diária	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 61.523,75</b>

Figura 1 - Fonte: <http://www.poraodorock.com.br/fomento-2019/> (03/05/2021).

Ainda assim, faltaram algumas informações sobre a prestação de contas da parceria, ou melhor: a sua situação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Saliente-se ainda que, em razão do isolamento social adotado para o combate à disseminação do novo Coronavírus Covid-19, não foi possível verificar se as aludidas Organizações da Sociedade Social fizeram tal divulgação nas suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerçam as suas ações.

De outra forma, conforme pesquisa efetuada em 30/04/2021, constava no atalho <http://www.turismo.df.gov.br/termos-de-fomento/> a relação das parcerias celebradas por essa Secretaria, atualizadas até 26/04/2021.

No entanto, não constava nem a indicação dos seus planos de trabalho, nem os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias, em desacordo com os incisos I e II, art. 78 do Decreto nº 37.843/2016.

A Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal esclareceu que tais informações seriam oportunamente inseridas no sítio dessa Secretaria.

Acrescentou, também, que, no âmbito da SETUR/DF, tal competência é atribuída à Comissão Gestora, a qual acompanha a divulgação junto ao site da Organização da Sociedade Civil – OSC e/ou visita *in loco*, conforme cada termo de fomento celebrado.

Identificamos, ainda, a ausência de publicação do extrato do Termo de Fomento nº 16/2020 (Processo SEI nº 04009-00001290/2020-03 - Documento SEI nº 52878288); situação incompatível com o disposto no §2, art. 30 do Decreto nº 37.843/2016:

Art. 30. São cláusulas essenciais aos termos de colaboração ou de fomento:

(...)

§ 2º Os extratos dos termos de colaboração e de fomento e dos acordos de cooperação deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

A SETUR não apresentou manifestação quanto recomendação R.3, inserta no IAC nº 06/2021-DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 64934992), motivo pelo qual opinamos por mantê-la.

### **Causa**

#### **Em 2019 e 2020:**

1. Ausência de rotinas de acompanhamento ou orientação às Organizações da Sociedade Civil sobre a obrigatoriedade da divulgação na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, da relação das parcerias celebradas.

### **Consequência**

1. Falta de transparência na aplicação dos recursos públicos.

### **Recomendações**

#### **Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal:**

O.2) Observar que deverá ser divulgada na internet a relação das parcerias celebradas, com indicação dos seus planos de trabalho, assim como os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias, consoante o art. 78, incisos I a II, do Decreto nº 37.843/2016.

R.3) Adotar rotinas formais de acompanhamento e orientação, voltadas às Organizações da Sociedade Civil, sobre a obrigatoriedade da divulgação na internet, em locais visíveis de

suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, da relação das parcerias celebradas, tendo em vista o disposto no art. 79 do Decreto nº 37.843/2016;

**3.3. Está registrado nos autos que houve a gestão eficaz e eficiente da parceria pela Administração Pública, com ações simultâneas que envolvem: 1) Execução Financeira (liberação de recursos; gestão financeira/realização das despesas; e formas de pagamento); 2) Execução do Objeto (execução do Plano de Trabalho e da contrapartida (se houver); 3) Atuação em Rede (se houver); 4) Mobilização de Recursos Complementares (se houver); 5) Gestão das Contingências (atraso/reembolso; remanejamento de valores entre itens do Plano de Trabalho; uso de rendimentos financeiros; prorrogação e alteração da parceria); e 6) Gestão da Parceria e Monitoramento (atividades de acompanhamento e prestação de contas anual)?**

### **3.3.1. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação incompleto**

Classificação da falha: Média

#### **Fato**

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação n 1/2020 - SETUR/TF001-2020 (SEI nº 47983445), referente ao Termo de Fomento nº 01/2020 – SEI nº 45895233 - Processo SEI nº 04009-00000852/2020-93, não contempla as exigências contidas nos incisos I a III do art. 47 do Decreto nº 37.843/2016, ou seja:

I - descrição sumária do objeto da parceria;

II - análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto; e

III - valores transferidos pela administração pública distrital.

A Secretaria de Estado de Turismo do DF informou que, no âmbito dessa Unidade, tal competência é atribuída à Comissão Gestora, a qual, à época da elaboração do citado Relatório, utilizou um dos modelos disponíveis no Sistema SEI (SEI nº 60446119).

Adicionou, ainda, que a Assessoria Especial de Projetos, Fomento e Captação de Recursos - ASPROC/SETUR irá realizar a gestão junto às comissões, no sentido de utilizar o modelo mais completo que compreenda as exigências do normativo supracitado.

Destaque-se que a prestação de contas desse Termo foi aprovada pelo então Secretário Executivo do Turismo da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, mediante o Despacho - SETUR/SET (SEI nº 59834674).

A SETUR não apresentou manifestação quanto recomendação R.4 do IAC nº 06 /2021-DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 64934992), motivo pelo qual opinamos por mantê-la.

### **Causa**

#### **Em 2020:**

1. Uso indevido de modelo disponível no Sistema Eletrônico de Informações – SEI não compatível com as disposições contidas nos incisos I a III do art. 47 do Decreto nº 37.843/2016.

### **Consequência**

1. Comprometimento da análise dos resultados da parceria.

### **Recomendações**

#### **Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal:**

R.4) Adotar mecanismos formais de controle a fim de garantir que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha, no mínimo, os seguintes elementos: descrição sumária do objeto da parceria; análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto; e valores transferidos pela administração pública distrital, a exemplo da Orientação 3 citada no Ofício nº 221/2021-CGDF/SUBCI/COUCI, que dispõe sobre o formulário aplicável à análise de conformidade de Termo de Colaboração (SEI nº 61799540);

#### **3.3.2. Ausência de nova consulta ao SIGGO e CEPIM**

Classificação da falha: Média

### **Fato**

Foi observado que a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal não efetuou nova consulta ao Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo nem ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM no momento da liberação dos

recursos destinados à execução do Termo de Fomento nº 03/2020 (SEI nº 49979120) - Processo SEI nº 04009-00001040/2020-65, em desacordo ao estipulado no §2º, art. 33 do Decreto nº 37.843/2016.

Foi efetuada uma consulta inicial ao CEPIM e ao SIGGo em 17/06/2020 (SEI nº 47796261) e em 25/09/2020 (SEI nº 47817379), respectivamente, objetivando atender o §2º do art. 18 do Decreto nº 37.843/2016, o qual dispõe que a administração pública distrital deverá consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

No entanto, o empenho da despesa (2020NE00249 – SEI nº 49979012) foi efetuado em 29/10/2020 e o seu pagamento (2020OB55765 – SEI nº 50593805) em 10/11/2020.

Portanto, há um lapso razoável entre a referida consulta e a liberação da parcela.

Situações similares também foram constatadas nos Processos SEI nº 04009-00001495/2019-47 (Termo de Fomento nº 19/2019 – SEI nº 33122845), nº 04009-00000650/2019-16 (Termo de Fomento nº 03/2019 – SEI nº 26024005) e nº 04009-00001155/2020-50 (Termo de Fomento nº 08/2020 – SEI nº 52180172).

Assim, a respeito da recomendação R.5, a referida Secretaria esclareceu que a sua Diretoria de Orçamento e Finanças - DIORF informou que já adota uma *"nova consulta do CEPIM e SIGGO no momento do desembolso, considerando que, segundo os apontamentos da auditoria havia Interpretação equivocada do §2º do art. 18 do Decreto nº 37.843/2016 e do §2º, art. 33 da referida norma"*, conforme Despacho - SETUR/SUAG/UNDA, de 27/07/2021 (SEI nº 66642119).

Considerando que houve a afirmação que já adotam essa consulta, mas não foi apresentado o controle formal, optamos por manter tal recomendação, a fim de que seja verificada em auditorias futuras, posto que a impropriedade ocorreu nos anos de 2019 e 2020 e as ações adotadas surtirão efeito nos exercícios subsequentes.

A respeito da recomendação R.6, a SETUR apresentou as seguintes justificativas:

A Ordem de Serviço nº 1, de 14 de janeiro de 2020 aprova a Programação de Cursos /Atividades de Formação e Capacitação da Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV) para o triênio 2020 a 2022, e disciplina os procedimentos administrativos para a sua realização prevê em seu escopo a formação em Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) conforme consta nos itens 145,146,147,148 e 149.

Por meio do processo 04009-00000436/2021-76, foi solicitada a Escola de Governo do Distrito Federal - EGOV, a formação de turma para atender as necessidades desta Secretaria relativas à capacitação em **Marco Regulatório das Organizações da**

**Sociedade Civil - MROSC**, com ênfase em na etapa de execução, monitoramento e avaliação com o objetivo de capacitar servidores que fazem parte das comissões relacionadas as parcerias firmadas pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal e as Organizações da Sociedade Civil.

Em atendimento à solicitação a Escola de Governo - Egov disponibilizou 13 vagas para esta pasta, e o treinamento ocorreu entre o dias **14 a 17 de junho de 2021** de forma online e ao vivo, de **08h às 12h**, com 16h/aula conforme tratativas.

Para o mês de agosto a Escola de Governo abriu nova turma com data de início prevista para 09/08/2021.

Destarte, acrescento que a está sendo observada a oferta de capacitação aos gestores da parceria conforme a legislação vigente.

No tocante a capacidade operacional da SETUR para cumprir as obrigações relativas ao controle, fiscalização, monitoramento e avaliação estabelecidas no termo ou acordo registramos que alguns servidores alegaram a dificuldade em relação à disponibilidade de acompanhamento das fiscalizações, pois concorrem com as atividades laborais rotineiras.

Assim, ressalto que, conforme documentos comprobatórios (66672503, 66672808, 66673234 e 66673610), esta Diretoria de Gestão de Pessoas, através da Gerência de Concessão de Benefícios e Capacitação, tem buscado, de forma continuada, a oferta e a capacitação para os servidores desta Secretaria por meio de plano de capacitação periódica para garantir os conhecimentos técnicos sobre a legislação da MROSC.

Portanto, podemos considerar essa recomendação como atendida.

### **Causa**

#### **Em 2019 e 2020:**

1. Interpretação equivocada do §2º do art. 18 do Decreto nº 37.843/2016 e do §2º, art. 33 da referida norma.

### **Consequência**

1. Possível liberação de recursos a Organização da Sociedade Civil gravada com ocorrência impeditiva no CEPIM e no SIGGo.

### **Recomendações**

#### **Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal:**

R.5) Instituir instrumento formal de controle para a liberação de recursos referentes às parcerias, observando o disposto no Capítulo V - Execução das Parcerias, contido no Decreto nº 37.843/2016, incluindo a obrigatoriedade de consulta ao Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo e ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, a fim de verificar se há ocorrência impeditiva, antes da liberação de cada parcela, em atendimento ao disposto no §2º, art. 33 do aludido Decreto, a exemplo da

Orientação 3 citada no Ofício nº 221/2021-CGDF/SUBCI/COUCI, que dispõe sobre o formulário aplicável à análise de conformidade de Termo de Colaboração (SEI nº 61799540);

- R.6) (Atendida) Estabelecer plano de capacitação periódica dos gestores, a fim de assegurar-lhes os devidos conhecimentos técnicos a respeito da execução da legislação aplicável ao Marco Regulatório das Organizações Sociais;

### 3.3.3. Liberação de recursos em desacordo com o Cronograma de Desembolso

Classificação da falha: Média

#### Fato

Consoante o contido no caput do art. 33 do Decreto nº 37.843/2016, o repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

No entanto, observou-se o repasse de recursos em desarmonia ao estabelecido no cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho relativo ao Termo de Fomento nº 03 /2020 – SEI nº 49979120 (Processo SEI nº 04009-00001040/2020-65).

Segundo o referido cronograma de desembolso (SEI nº 48645680 - fl. 10), a liberação dos recursos deveria ocorrer da seguinte forma:

#### 3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso					
Metas	Fase / Etapa	Descrição	Valor	Duração	
				Início	Término
Meta 1	1.1	Articulação e Divulgação com empreendedores sociais locais	R\$51.900,00	NOV	MAR
	1.2		R\$34.033,32	DEZ	FEV
Meta 2	2.1	Realização dos Webnários	R\$34.033,32	DEZ	FEV
Meta 3	3.1		R\$34.033,36	DEZ	FEV
		3.2	Prestação de Contas	R\$46.000,00	MAR

Fonte: Plano de Trabalho – SEI nº 48645680

Portanto, em três parcelas mensais, conforme a respectiva fase/etapa:

Fase/Etapa	Mês	Valor (R\$)
1.1	Novembro	51.900,00

Fase/Etapa	Mês	Valor (R\$)
1.2/2.1/3.1	Dezembro	102.100,00
3.2.	Março	46.000,00
<b>Total</b>		<b>200.000,00</b>

No entanto, o repasse ocorreu em uma única parcela, no valor total de R\$ 200.000,00, mediante a Ordem Bancária nº 55765/2020, de 10/11/2020 (SEI nº 50593805).

Tal fato está em desacordo com o § 1º, art. 33 do Decreto nº 37.843/2016, o qual dispõe que a liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

Constatou-se a ocorrência de situação similar no Processo SEI nº 04009-00001495 /2019-47, concernente ao Termo de Fomento nº 19/2019 – SEI nº 33122845.

Assim, a respeito da recomendação R.7, incluída no IAC nº 06/2021-DIACT /COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 64934992), a referida Secretaria esclareceu que irá adotar controle mais rígido dos cronogramas de desembolso para que sejam evitados antecipação indevida de recursos, conforme SEI nº 66642119.

Quanto à recomendação R.8, que menciona para *"Alterar o modelo "Ato Autorizativo" utilizado na celebração de parcerias por Termo de Fomento, a fim de detalhar a forma de liberação dos recursos, em conformidade com o Cronograma de Desembolso"*, a SETUR informou que a unidade responsável por esse documento irá incluir nos atos autorizativos posteriores todo o detalhamento e descrições dos itens relativos às metas e às etapas, informando, ainda, o mês que deverá ser feita a liberação dos recursos, tudo em conformidade com o que dispõe a tabela do Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho, como indicado no Despacho - SETUR/SUAG/UNAD, de 27/07/2021 (SEI nº 66642119).

Portanto, uma vez que os controles formais não foram apresentados, optamos por manter as recomendações R.7 e R.8, a fim de que sejam verificadas em auditorias futuras, posto que as impropriedades ocorreram nos anos de 2019 e 2020 e as ações adotadas surtirão efeito nos exercícios subsequentes.

### **Causa**

#### **Em 2019 e 2020:**

1. A Diretoria de Orçamento e Finanças - DIORF efetiva a emissão da Nota de Empenho, a Liquidação da Despesa e a emissão de Previsão de Pagamento - PP, sem observar o cronograma de desembolso apresentado nos Planos de Trabalho;

2. A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SETUR, nos moldes consignados nos Atos Autorizativos, autoriza a emissão da Nota de Empenho, a Liquidação da Despesa e a emissão de Previsão de Pagamento - PP, mencionando a necessidade da conformidade com cronograma de desembolso apresentado nos Planos de Trabalho, sem detalhar as datas dos repasses a serem efetuados; e

3. O modelo "Ato Autorizativo" para celebração de parcerias por Termo de Fomento não detalha a forma de liberação dos recursos, apresentada no Cronograma de Desembolso, apenas informa o valor total da parceria à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SETUR, para providências visando a formalização do Termo de Fomento e publicação do respectivo extrato.

### **Consequência**

1. Antecipação indevida de recursos.

### **Recomendações**

#### **Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal:**

- R.7) Instituir instrumento formal de controle para a liberação de recursos referentes às parcerias, observando o disposto no Capítulo V - Execução das Parcerias, contido no Decreto nº 37.843/2016, incluindo a obrigatoriedade de o repasse de recursos observar o estabelecido no respectivo cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria, devendo a liberação de recursos ocorrer em período anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria, conforme o disposto no caput e §1º do art. 33 do citado Decreto, a exemplo da Orientação 3 citada no Ofício nº 221/2021-CGDF/SUBCI/COUCI, que dispõe sobre o formulário aplicável à análise de conformidade de Termo de Colaboração (SEI nº 61799540);
- R.8) Alterar o modelo "Ato Autorizativo" utilizado na celebração de parcerias por Termo de Fomento, a fim de detalhar a forma de liberação dos recursos, em conformidade com o Cronograma de Desembolso.

## **4 - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

<b>DIMENSÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Planejamento da Contratação ou Parceria	3.1.1	Média
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	3.2.1, 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3	Média

Brasília, 10/08/2021.

Diretoria de Auditoria em Contratos de Gestão e Transferências-DIACT



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 08 /09/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **17FCA65A.1AAB2409.695A7848.5DB0CB6F**